



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa instituir o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3), de cópia de requerimento de retirada de projeto (fl. 4), do comprovante de inscrição no CNPJ da Associação dos Municípios do Paraná (fl. 5), de reproduções do periódico eletrônico (fls. 6-7), de cópia de recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 8-14), de cópia de pedido de informação e sua resposta (fls. 15-21), de cópia de despacho proferido nos autos do procedimento licitatório (fl. 22), de cópia de ofício encaminhado ao atual veículo de comunicação (fl. 23), de cópia de aviso de recebimento (fl. 24) e de requisição do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 25-29).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 30-32, opinando pela tramitação.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que visa eleger a Associação dos Municípios do Paraná como novo veículo de publicação dos atos oficiais do Município de Pitanga em substituição a atual empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Correio do Cidadão).

A existência de ferramenta gratuita que garante a veiculação de atos oficiais em pum portal de internet, justifica a dispensa da publicação simultânea dos atos oficiais na mídia impressa e eletrônica, da qual resultam despesas desnecessárias, violando o princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública e dano ao erário.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020, de autoria da Mesa Diretora, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 01 de setembro de 2020.



Silmar Cardoso dos Santos
Presidente



Jorge Pittner
Vice-Presidente/Relator



André Luiz de Oliveira



Eliseu Latczuk



Marlene Soares Munhoz